



Número: **8024621-46.2019.8.05.0000**

Classe: **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desa. Cynthia Maria Pina Resende Tribunal Pleno**

Última distribuição : **12/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material, Processo Legislativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE LAJE (AUTOR)			
PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE (AUTOR)		SERGIO BENSABATH DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO) LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)	
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE (REU)			
ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24091 717	27/01/2022 11:58	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 8024621-46.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

AUTOR: MUNICIPIO DE LAJE e outros

Advogado(s): SERGIO BENSABATH DE ALMEIDA JUNIOR (OAB:BA34262-A), LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB:BA21A), HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB:BA31986-A)

REU: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE

Advogado(s):

DESPACHO

Certificado trânsito em julgado do Acórdão de ID.5842671 (ID. 20685774), consolidando-se, pois, o julgamento do presente feito, em observância à norma de regência, art. 28 da Lei 9868/99[1], com sua interpretação analógica, **proceda-se à publicação da parte dispositiva do acórdão, em seção especial do Diário da Justiça Estadual, ao passo em que determino ao Município de Laje a publicação de tal conteúdo no respectivo Diário Oficial.**

Após, certificado o cumprimento das diligências de publicidade adrede determinadas, proceda-se ao arquivamento do feito com a devida baixa junto ao competente órgão distribuidor.

Intime-se Cumpra-se.

Salvador, 27 de janeiro de 2022.

Des^a. Cynthia Maria Pina Resende

Relatora



[1] Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

